



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2012-MP/PA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA FUNDACAO DE
AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.

Pelo presente Termo Aditivo ao **Contrato nº. 043/2012**, que entre si fazem o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, bairro da Cidade Velha, inscrito no CGC/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 065.306.052-15 e do RG nº 1342484 SSP/PA, residente e domiciliado em Belém e a Empresa **FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**, portadora do CNPJ/MF nº. 05.572.870/0001-59, estabelecida à Avenida Augusto Correa s/nº, Cidade Universitária Netto, Bairro do Guamá, na Cidade de Belém – PA, CEP CEP: 66.075-900, email scc@fadesp.org.br; leila@fadesp.org.br, telefones (91) 4005-7446 /7479/7433 representada pelo Sr. **Sinfrônio Brito de Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Belém-PA, têm entre si, justas as cláusulas e condições seguintes, objeto do presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original que trata das condições de pagamento, com a inclusão do subitem 4.1.1;

CLÁUSULA SEGUNDA

O subitem 4.1.1 fica incluído na Cláusula Sexta do Contrato, com a seguinte redação:

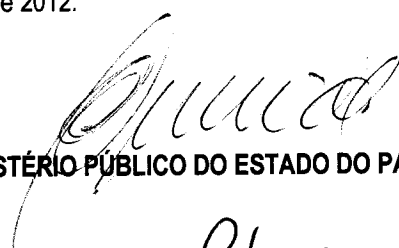
"4.1.1. A taxa bancária de R\$1,40 (um real e quarenta centavos) referente a emissão de boleto para pagamento da taxa de inscrição será dividida proporcionalmente entre CONTRATADA e CONTRATANTE, na mesma proporção dos itens 2.2.2.1 e 2.2.2.2 do Termo de Referência (80% e 20%, respectivamente), ou seja, do valor recebido por cada inscrição efetivamente paga (conforme indicado no item 4.1 deste contrato) será descontado R\$1,12 (um real e doze centavos) da CONTRATADA e, do valor que cabe ao Ministério Público, será descontado R\$0,28 (vinte e oito centavos) por inscrição efetivamente paga.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 29 de outubro de 2012.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


Prof. Dr. Sinfrônio Brito Moraes
Diretor Executivo da FADESP

FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Testemunhas:

1 -

CPF: 105.089.089


Leila Selma Figueiredo Lamas
Coord. do Setor de Cursos e Concursos
FADESP

2 -

CPF: 18509638253



RESOLUÇÃO Nº 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BRAGANÇA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

333337/JOSAFÁ TRINDADE SARDINHA FILHO (SARGENTO PM)

/ 1.5 diárias (Completa) / de 13/09/2012 a 14/09/2012<br

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

TERMO ADITIVO A CONTRATO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 453210****TERMO ADITIVO: 1**

Data de Assinatura: 29/10/2012

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Alteração da Cláusula Quarta que trata das condições de pagamento, com a inclusão do subitem 4.1.1 e a Clausula Sexta do Contrato Original.

Contrato: 43

Exercício: 2012

Contratado: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP

Endereço: Rua Augusto Corrêa, s/n, Bairro: Guamã, s/nº

CEP: 66075-900 - Belém/PA

Email: leila@fadesp.org.br

Telefone: 40067446

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

EDITAL DE VITALICIAMENTO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 453216**

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 85, inciso II, da Lei Complementar nº 057/2006 e o art. 6º da Resolução nº 002/2008/MP/CSMP, **TORNA PÚBLICO** que foi encaminhada ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a proposta de confirmação na carreira de 1 (uma) Promotora de Justiça de 1ª entrância que se acha prestes a cumprir o estágio probatório, cujo processo, acompanhado do relatório de vitaliciamento, foi distribuído por meio de sorteio eletrônico a Conselheira Relatora abaixo indicada:

Nº	Promotora de Justiça	Data Prevista para vitaliciamento	Conselheira Relatora
01	MARIA CLÁUDIA VITORINO GADELHA	01/12/2012	ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Belém-Pa, 29 de outubro de 2012.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior

EXTRATO DA ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 453214****EXTRATO DA ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2012****(LEI Nº 8.625, DE 12.02.1993 - ART. 15, § 1º)****DATA E HORA** - 26/10/2012, das 09:00h às 17:00h**LOCAL** - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES**

- Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, Procurador-Geral de Justiça/Presidente do Conselho Superior do Ministério Público (**instalou a sessão**); Dr. **MÁRIO NONATO FALANGOLA**, Subprocurador-Geral de Justiça para área Jurídico-Institucional; Dr. **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**, Corregedor-Geral do Ministério Público e os Conselheiros: Dra. **ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**, Secretária do Conselho Superior, em exercício; Dr. **FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA** e Dra. **DULCELINDA LOBATO PANTOJA**.

ITENS DA PAUTA:

1. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de **Promotor de Justiça de Goianésia do Pará**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-032/2012 - Processo nº 116/2012/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº

002/2011/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICOU** o Promotor de Justiça **ANTONIO MANOEL CARDOSO DIAS** à remoção para o cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**, por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de **403** pontos. Integrou a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância o único outro inscrito que compõe a segunda quarta quinta parte da lista de antiguidade da primeira entrância, Promotor de Justiça **GILBERTO LINS DE SOUZA FILHO**, com **377,5** pontos. Em razão da inexistência de outros candidatos que preenchessem os requisitos para a definição do nome do terceiro integrante da lista tríplice, esta foi composta por dois Promotores de Justiça, nos termos do art. 61, inciso IV (parte final) da Lei nº 8625/93.

2. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de **Promotor de Justiça de Canaã dos Carajás**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-032/2012 - Processo nº 117/2012/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **INDICOU**, à unanimidade, a Promotora de Justiça **CRYSTINA MICHIO TAKETA MORIKAWA**, que ocupa a **84ª** posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para remoção ao cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, em razão de ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

3. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de **1º Promotor de Justiça com Atribuições Gerais**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-034/2012 - Processo nº 140/2012/MP/CSMP - **Não houve candidatos - Vaga a ser disponibilizada para promoção.**

4. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de **5º Promotor de Justiça Criminal**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-034/2012 - Processo nº 141/2012/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **INDICOU**, à unanimidade, o Promotor de Justiça **IVANILSON PAULO CORREA RAIOL**, que ocupa a 76ª posição na lista de antiguidade da 3ª entrância, para remoção ao cargo de **5º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL**, em razão de ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

5. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **1º Promotor de Justiça Criminal de Redenção**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-035/2012 - Processo nº 142/2012/MP/CSMP - **Não houve candidatos - Vaga a ser disponibilizada para promoção.**

6. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **1º Promotor de Justiça de Conceição do Araguaia**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-035/2012 - Processo nº 143/2012/MP/CSMP - **Não houve candidatos - Vaga já disponibilizada para promoção.**

7. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **Promotor de Justiça de Igarapé-Miri**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-035/2012 - Processo nº 144/2012/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **INDICOU**, à unanimidade, a Promotora de Justiça **PRISCILLA TEREZA DE ARAÚJO COSTA**, que ocupa a **64ª** posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA DE IGARAPÉ-MIRI**, em razão de ser a candidata mais antiga

concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

8. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **3º Promotor de Justiça de Paragominas**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-035/2012 - Processo nº 145/2012/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na Resolução nº 001/2012/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICOU** a Promotora de Justiça **ANA CAROLINA VILHENA GONÇALVES** à remoção para o cargo de **3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PARAGOMINAS**, sem a necessidade de atribuição de pontuação, em razão de ser a única candidata inscrita no certame. Em razão da inexistência de outros candidatos para a definição dos nomes dos demais integrantes da lista tríplice, esta foi composta por apenas uma Promotora de Justiça, nos termos do art. 61, inciso IV (parte final) da Lei nº 8625/93.

9. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **3º Promotor de Justiça de Tucuruí**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-035/2012 - Processo nº 146/2012/MP/CSMP - **Não houve candidatos - Vaga a ser disponibilizada para promoção.**

10. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **6º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Fazenda Pública, Família e Sucessão de Marabá**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-035/2012 - Processo nº 147/2012/MP/CSMP - **Não houve candidatos - Vaga a ser disponibilizada para promoção.**

11. Julgamento de Processos:

11.1. Processo de Relatoria do Conselheiro **FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**:

11.1.1. **Processo nº 2.00502/2011-CSMP (IC Nº 120/2010-MP/PJ/DCF/DPP/MA)**

Procedência: 6º PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público

Interessado(s): SEDUC - Secretaria de Estado de Educação.

Assunto: apurar a ocorrência de fraudes em procedimentos licitatórios realizados no âmbito da SEDUC, por força da participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, em razão da ausência de indícios da prática de improbidade administrativa no âmbito da SEDUC.

11.1.2. **Processo nº 2.00434/2011-CSMP (PAP Nº 001/2007-MP/PJB)**

Procedência: PJ de Bujuru

Interessado(s): A coletividade; Prefeitura Municipal de Bujuru-PA.

Assunto: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa, decorrente da contratação de servidores temporários, em exercício de cargos públicos no âmbito do município de Bujuru-PA.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, em razão da ausência de indícios da prática de improbidade administrativa no âmbito da Prefeitura de Bujuru.

11.1.3. **Processo nº 2.00117/2012-CSMP (PAP Nº 180/2011-MP/PJ/DC/PP)**

Procedência: 6º PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público

Interessado(s): PRODEPA.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Processo nº 2009/95354, referente à Inexigibilidade de Licitação para contratação, pelo PRODEPA, de serviços de manutenção e suporte técnico.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, em razão da



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br